

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.559 NATAL, 13 DE DEZEMBRO DE 2019 • SEXTA-FEIRA

Extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 057/2016 – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.

Contratada: LABOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.312.604/0001-15, com sede à Rua Santa Luzia, n. 3553, Candelária, Natal/RN, neste ato representada por José Matias, inscrito no CPF/MF sob o n. 406.819.474-20.

Objeto: repactuar o Contrato Administrativo n. 057/2016-DPE/RN pelo adimplemento das condições previstas na Cláusula Décima Segunda do Edital do Pregão Eletrônico n. 051/2016-DPE/RN, com a correção do salário base da categoria profissional de motorista, que passa a ser de R\$ 1.736,50 (mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos) para a categoria “B”, e de R\$ 2.173,55 (dois mil, cento e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) para a categoria “D”, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2019, por força da Convenção Coletiva de Trabalho n. RN 000211/2019.

Valor da Contratação: o valor mensal do Contrato passa a ser de R\$ 46.358,35 (quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), e o valor global passa a ser de R\$ 556.300,20 (quinhentos e cinquenta e seis mil, trezentos reais e vinte centavos) para o período a partir de 1º (primeiro) de maio de 2019, para a prestação do serviço de motoristas (categorias “B” e “D”), conforme Convenção Coletiva de Trabalho n. RN 000211/2019.

O valor mensal estimado do Contrato para pagamento de diárias, à título indenizatório, é de R\$ 8.780,00 (oito mil, setecentos e oitenta reais), perfazendo o valor global estimado de R\$ 105.360,00 (cento e cinco mil, trezentos e sessenta reais) para doze meses.

Da dotação orçamentária: as despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada: Unidade Orçamentária: 05.101.03.122.0100.0001 – Ação: 208801 – Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Natureza: 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra – Fonte: 0100 – Recursos Ordinários.

As despesas com a execução do presente Contrato, quanto ao pagamento estimado de diárias à título indenizatório, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada: Unidade Orçamentária: 05.101.03.122.0100.0001 – Ação: 208801 – Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Natureza: 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições – Fonte: 0100 – Recursos Ordinários.

Ratificação das demais cláusulas: as partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo Termo Aditivo, para dar continuidade à prestação de serviço de apoio administrativo na função motorista (categorias “B” e “D”), de acordo com as condições e as especificações do Contrato Administrativo n. 057/2016-DPE/RN, a fim de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Fundamento Legal: Processo Administrativo n. 1.394/2019 e a Lei n. 8.666/93.

Natal, 12 de dezembro de 2019.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ N. 07.628.844/0001-20

José Matias

LABOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP
CNPJ N.13.312.604/0001-15

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.559 NATAL, 13 DE DEZEMBRO DE 2019 • SEXTA-FEIRA

PORTARIA Nº 006/2019

Objeto: Apurar as circunstâncias do fechamento do CFC – Nordeste, inclusive responsabilidades no âmbito administrativo.

Responsável: Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira.

Origem: 17^a Defensoria Pública Cível – Núcleo de Defesa do Consumidor e Tutelas Coletivas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante legal, com atuação na 17^a Defensoria Pública Cível de Natal, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 5º, LXXXIV e 134, da CRFB/88, artigo 5º, II, da Lei n. 7.347/85, na Lei Complementar 80/1994 e nas normas previstas na Resolução nº 049/2013-CSDP e, ainda:

CONSIDERANDO que é objetivo da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana, a afirmação do Estado Democrático de Direito, a prevalência e efetividade dos direitos humanos, conforme o artigo 134 da CRFB/88 (com redação conferida pela EC 80/2014);

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública a defesa judicial e extrajudicial de todos os cidadãos, quando na condição de grupo socialmente vulnerável, com a hipossuficiência e necessidade inerentes a esta condição legal, nos termos do art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar 80/94 e art. 4º, inciso I, da Lei n.º 8.078/90;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, conforme postulado constitucional, incumbindo-lhe papel instrumentalizador no que diz respeito ao direito fundamental de acesso à Justiça;

CONSIDERANDO que a CRFB/88, no seu art. 22, inc. XI prescreveu a competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transportes, sendo que lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas, de acordo com o Parágrafo Único do mesmo artigo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, *caput*, do Código de Trânsito Brasileiro, estabelece que

Sistema Nacional de Trânsito, composto pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, tem como uma de suas finalidades o processo de formação dos condutores;

CONSIDERANDO que o art. 12, inc. XV, do Código de Trânsito Brasileiro, especifica como uma das competências do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) a normatização do processo de formação de condutores;

CONSIDERANDO que, em consonância com o art. 14, inc. VIII, do Código de Trânsito Brasileiro, os Conselhos Estaduais de Trânsito (CETTRAN) devem acompanhar e coordenar o processo de formação de condutores, em articulação com outros órgãos do ente e com o CONTRAN;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 22, inc. II, do Código Nacional de Trânsito, os órgãos e entidades executivos de trânsito dos estados devem realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação dos condutores, mediante delegação do órgão federal competente;

CONSIDERANDO que o art. 156, do Código Nacional de Trânsito, determina que o CONTRAN deve regulamentar o processo de credenciamento para prestação de serviços pelos Centros de Formação de Condutores (CFC's);

CONSIDERANDO que, pelo art. 2º, caput, da resolução 358, de 13 de agosto de 2010, compete ao órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados realizar o credenciamento de instituições ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 1º, do decreto nº 29.000, de 09 de julho de 2019, compete ao Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (CETTRAN/RN) normatizar, exercer papel consultivo e coordenar o Subsistema de Trânsito do Estado do Rio Grande do Norte (STERN);

CONSIDERANDO também as notícias de fato apresentadas a esta DPE/RN, pelas Sras. Maria Aparecida dos Santos, Caline Pimenta Martins e Ranah Dantas Duarte, dando conta do fechamento injustificado do CFC Nordeste, com sede na Avenida Alexandrino de Alencar, nº 590, Natal/RN, CNPJ nº 02.777.623.0001-09, causando prejuízos a considerável número de usuários do referido CFC;

CONSIDERANDO, ainda com base nas notícias de fato apresentadas, que o fechamento do CFC Nordeste ocorreu sem prévio aviso aos alunos, sem reembolso dos valores pagos e sem transferência para outro CFC, situação que afronta diametralmente as normas consumeristas vigentes.

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INSTRUÇÃO E PROMOÇÃO DE AÇÕES COLETIVAS**, com o objetivo de apurar as circunstâncias do fechamento do CFC – Nordeste, sob três eixos determinados e fundamentais: 1. Averiguar suposta responsabilidade do Diretor Geral do Centro de Formação de Condutores Nordeste no fechamento da instituição por ele dirigida; 2. Identificar concretamente os consumidores lesionados; 3. Conhecer a atuação dos órgãos de trânsito na fiscalização do CFC – Nordeste. Sendo assim, cabe promover diligências para posterior adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais, na defesa dos interesses ou direitos coletivos *latu sensu, strictu sensu*, ou

individuais homogêneos, nos termos da lei, ficando determinado, desde logo, o que se segue:

1. Autue-se a presente portaria com os documentos já coletados, postulando-se número, por e-mail, junto ao Setor de Protocolo da DPE/RN;
2. Proceda-se a juntada, nos autos do procedimento, das demandas recebidas pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, com ou sem judicialização, abrangendo o objeto do presente PROPAC, as quais servirão de parâmetro e escrutínio para a adoção de medidas administrativas ou judiciais porventura cabíveis;
3. Comunique-se de imediato a existência da portaria, remetendo-lhe cópia, ao Gabinete do Defensor Público-Geral, na forma da resolução nº 049/2013 – CSDP, para fins de publicação na imprensa oficial, a teor do que dispõe o Art. 3º, §2º, da Resolução 049/2013 – CSDP;
4. Notifiquem-se as instituições e pessoas físicas investigadas para prestar esclarecimentos, remetendo-lhe cópia desta portaria;
5. Expeça-se ofício destinado ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN), **REQUISITANDO** que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, apresente as seguintes informações e documentos:
 - a) Conforme o art. 2º, da resolução 358, de 13 de agosto de 2010, compete ao órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados, credenciar instituições ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito. **Nesse sentido, informar quando ocorreu o credenciamento do CFC – Nordeste e qual o seu status atual no DETRAN/RN;**
 - b) De acordo com o art. 3º, inc. V, da resolução 358, de 13 de agosto de 2010, compete aos estados auditar as atividades dos credenciados. **Sendo assim, informar sobre eventuais auditorias realizadas no CFC – Nordeste e os seus resultados ou apontamentos;**
 - c) Conforme o inc. IX, do mesmo artigo mencionado no item “b”, também compete aos estados à apuração de irregularidades praticadas por instituições ou entidades e pelos profissionais credenciados. **Assim, informar se existem procedimentos administrativos em andamento ou já concluídos em desfavor do CFC – Nordeste, eventuais perícias realizadas no estabelecimento (art. 38, da resolução 358, de 13 de agosto de 2010) e penalidades aplicadas (art. 35, da resolução 358, de 13 de agosto de 2010);**
 - d) Em consonância com o inc. XII, do mesmo artigo mencionado no item “b”, os estados devem manter controle dos registros referentes a conteúdos, frequência e acompanhamento do desempenho dos candidatos e condutores nas aulas teóricas e

práticas. **Com base nisso, informar a listagem completa de todos os alunos matriculados no CFC – Nordeste, ao tempo do fechamento da referida empresa, como o objetivo de identificar precisamente os prejudicados;**

e) O art. 4º, da resolução 358, de 13 de agosto de 2010, determina que órgãos executivos de trânsito dos Estados poderão credenciar entidades, com capacidade técnica comprovada, para exercerem as atividades de formação de Diretor Geral e outros profissionais que atuam nos CFC. **Tendo como parâmetro a normativa legal, informar qual instituição exerce essa atividade no Estado do Rio Grande do Norte, se o Diretor Geral e os demais funcionários do CFC – Nordeste passaram pela capacitação inicial e por cursos periódicos de reciclagem;**

f) Diz o art. 7, §2, da resolução 358, de 13 de agosto de 2010, que os CFC serão credenciados pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado por período determinado, podendo ser renovado por igual período, desde que atendidas às disposições da resolução mencionada. **Sendo assim, informar o início das atividades do CFC – Nordeste, quando ocorreu a renovação do credenciamento e se, nesse momento foi percebido elementos indiciários de irregularidades;**

g) O art. 9º, da resolução 358, de 13 de agosto de 2010, disciplina as etapas do processo para o credenciamento de Centro de Formação de Condutores. **Com base nesse dispositivo, a DPE/RN requer cópias de todo o procedimento relativo ao credenciamento do CFC – Nordeste;**

h) Na sequência, o art. 11, da resolução 358, de 13 de agosto de 2010, disciplina que para a renovação do credenciamento, o CFC deverá apresentar índices de aprovação de seus candidatos de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) nos exames teóricos e práticos, respectivamente, referentes aos 12 (doze) meses anteriores ao mês da renovação do credenciamento. **Aqui, informar qual o histórico de índices de aprovação dos alunos do CFC – Nordeste;**

i) No § 1º, do mesmo artigo mencionado no item “h”, está estabelecido que o órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado deve estabelecer ações de acompanhamento, controle e avaliação das atividades e dos resultados de cada CFC, de forma sistemática e periódica, emitindo relatórios e oficiando aos responsáveis pelas entidades credenciadas. **Assim, informar em quais períodos ocorreram às avaliações do CFC – Nordeste e o que indicavam os relatórios;**

j) O art. 19 e seus incisos, da resolução 358, de 13 de agosto de 2010, disciplinam as exigências para o exercício das atividades dos profissionais que atuam nos CFC. **Importa saber se os funcionários do CFC – Nordeste, em especial o Diretor**

Geral, adimplia com todos os requisitos do artigo supramencionado. Nesse item, para averiguação das informações, fundamental a juntada dos documentos que instruíram o credenciamento dos referidos empregados;

k) Com base nos Princípios da Publicidade e Transparência, **informar se o DETRAN/RN faculta o acesso de dados sobre o status dos CFC, situação de regularidade, índices de aprovação e outras informações úteis capazes de nortear os alunos na escolha do CFC adequado;**

l) Demais informações que o órgão entenda necessárias para a elucidação da demanda;

m) Em todos os casos, as informações requeridas devem ser apresentadas com documentos comprobatórios.

6. Expeça-se ofício destinado ao Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Rio Grande do Norte (CETRA/RN), **REQUISITANDO** que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, apresente as seguintes informações e documentos:

a) Conforme o art. 3º, inc. VII, do Decreto Estadual 29.000, de 09 de julho de 2019, compete ao CETRA/RN acompanhar e coordenar, dentre outras atividades, o processo de formação de condutores. **Dentre dessa atribuição, informar se o CETRA tomou conhecimento do fechamento do CFC – Nordeste;**

b) O inc. XIX, do mesmo dispositivo mencionado no item “a”, determina que compete ao CETRA/RN instaurar procedimentos apuratórios em decorrência de atos, ações e omissões que atentem contra a legalidade, legitimidade e moralidade, pertinente à matéria de trânsito. **Diante disso, informar sobre a existência de eventuais procedimentos em desfavor do CFC – Nordeste e dos seus gestores;**

c) Demais informações que o órgão entenda necessárias para a elucidação da demanda;

d) Em todos os casos, as informações requeridas devem ser apresentadas com documentos comprobatórios.

7. Nomear, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, atuando neste Procedimento Preparatório, o Sr. Telânio Dalvan de Queiroz, com o apoio do corpo de servidores e estagiários da 17ª Defensoria Pública Cível de Natal;

8. Após, voltem-me conclusos para posteriores deliberações.

Cumpra-se.

Natal/RN, na data de publicação no DOE/RN.

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Defensor Público Estadual
Titular da 17ª Defensoria Cível de Natal/RN

Telânio Dalvan de Queiroz
Residente – DPE/RN

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.559 NATAL, 13 DE DEZEMBRO DE 2019 • SEXTA-FEIRA

PORTARIA nº 013/2019 - NUPACIV-DPE/RN

Natal, 12 de dezembro de 2019

A COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE GESTÃO DO PRIMEIRO ATENDIMENTO CÍVEL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução de nº 144/2017 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º. **PUBLICAR** a escala de dias de atendimento dos órgãos de atuação que compõem o Núcleo do Primeiro Atendimento Cível de Natal, **no período de 07 a 31 de janeiro de 2020**, ficando o Defensor Público titular ou seu respectivo substituto legal responsável pelas orientações jurídicas a serem prestadas aos assistidos e à equipe multidisciplinar.

| Dia | Órgão de atuação | Defensor Público |
|------------|-------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| 07 | 2ª Defensoria Cível de Natal | Jeanne Karenina Santiago Bezerra |
| 08 | 3ª Defensoria Cível de Natal | Fabírcia Conceição Gomes Gaudêncio ou substituto legal |
| 09 | 10ª Defensoria Cível de Natal | Cláudia Carvalho Queiroz ou substituto legal |
| 10 | 17ª Defensoria Cível de Natal | Rodrigo Gomes da Costa Lira |
| 13 | 18ª Defensoria Cível de Natal | Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira ou substituto legal |
| 14 | 19ª Defensoria Cível de Natal | Maria Tereza Gadelha Grilo |
| 15 | 1ª Defensoria Cível de Natal | Brena Miranda Bezerra |
| 16 | 2ª Defensoria Cível de Natal | Jeanne Karenina Santiago Bezerra |
| 17 | 3ª Defensoria Cível de Natal | Fabírcia Conceição Gomes Gaudêncio ou substituto legal |
| 20 | 10ª Defensoria Cível de Natal | Cláudia Carvalho Queiroz ou substituto legal |
| 21 | 17ª Defensoria Cível de Natal | Rodrigo Gomes da Costa Lira |
| 22 | 18ª Defensoria Cível de Natal | Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira ou substituto legal |
| 23 | 19ª Defensoria Cível de Natal | Maria Tereza Gadelha Grilo |
| 24 | 1ª Defensoria Cível de Natal | Brena Miranda Bezerra |
| 27 | 2ª Defensoria Cível de Natal | Jeanne Karenina Santiago Bezerra |
| 28 | 3ª Defensoria Cível de Natal | Fabírcia Conceição Gomes Gaudêncio |
| 29 | 10ª Defensoria Cível de Natal | Cláudia Carvalho Queiroz |
| 30 | 18ª Defensoria Cível de Natal | Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira |
| 31 | 17ª Defensoria Cível de Natal | Rodrigo Gomes da Costa Lira |

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Defensora Pública do Estado
Coordenadora do NUPACIV Natal